

LEI Nº 416, DE 14 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 151

Cria e denomina a escola que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada a escola estadual de 1º grau, sito no povoado Marajá, distrito de Itacajá - TO.

Art. 2º. A escola mencionada no artigo 1º desta lei fica denominada Escola Isolada Marajá.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado